



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

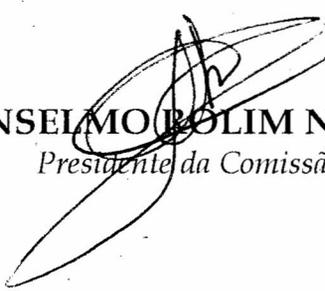
Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 505/2010, de autoria do Edil José Francisco Martinez, que dispõe sobre a proibição da nomeação de servidores em estágio probatório em funções gratificadas e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Antonio Caldini Crespo, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 02 de fevereiro de 2011.


ANSELMO POLIM NETO
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Antonio Caldini Crespo

PL 505/2010

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre vereador José Francisco Martinez, que “Dispõe sobre a proibição de nomeação de servidores em estágio probatório em funções gratificadas e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela inconstitucionalidade formal do projeto (fls. 05/06).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem agora a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela é constitucional, uma vez que não deve ser invocado o disposto no Inciso I do Art. 38 da LOM para servidores ainda não efetivados.

E com relação aos artigos 2º da CF e 5º da CE, o entendimento adequado é de que o Princípio da Separação entre os Poderes garante ao Legislativo essa capacidade prevalente, no âmbito municipal, cabendo ao Executivo, como a palavra já indica, apenas a execução das Leis, no sentido da Administração operacional da coisa pública.

Ante o exposto, nada a opor sob o ponto de vista legal e constitucional.

SS, em 10 de fevereiro de 2011.

ANSELMO POLIM NETO
Presidente

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro-Relator

